



LEI COMPLEMENTAR 163 DE 19 DE MAIO DE 2010

Altera os artigos 31 e 41 da Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos a seguir elencados da Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993 (com redação dada pela L. C. E. Nº 154/2009), que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. [...]

I a IX - [...]

X – 8º Vara Criminal – crimes previstos na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e crimes previstos na Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso); **(NR)**

XI a XV - [...]

XVI – Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. **(NR)**

§ 1º a § 3º [...].”

Art. 41 – E – Ao Juiz de Direito do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher compete o processamento, julgamento e execução dos processos cíveis e criminais da Comarca de Boa Vista, decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher”.

Art. 2º Revoga-se o inciso III do art. 41 – B da Lei Complementar nº 002/93 (com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 154/09).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta dos recursos orçamentários do Poder Judiciário do Estado de Roraima.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 19 DE maio de 2010.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR

Governador do Estado de Roraima